



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10835.000151/2005-11
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° **1003-000.220 – Turma Extraordinária / 3ª Turma**
Sessão de 04 de outubro de 2018
Matéria RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO
Recorrente ALBIERI & MELO LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 1997

RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

Da decisão do julgamento em primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da referida decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

Carmen Ferreira Saraiva – Presidente

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson, Bárbara Santos Guedes e Carmen Ferreira Saraiva (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 55/59) que julgou improcedente a manifestação de inconformidade apresentada contra o despacho decisório às folhas 24/26, que não homologou a compensação, ali mencionada, de crédito correspondente a pagamento indevido ou a maior.

Ciência do acórdão em 11/05/2012, conforme AR à folha 63. Recurso Voluntário apresentado em 13/06/2012 (folha 65).

No Recurso Voluntário a recorrente apresenta suas alegações de mérito, sem nada questionar em relação à tempestividade.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator

O Recurso Voluntário é intempestivo, por não ter sido apresentado dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, e, portanto, incabível, conforme determina o art. 33, *caput*, do PAF (Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972):

SEÇÃO VI
Do Julgamento em Primeira Instância

(...)

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

(...)

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do Recurso Voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson